



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização   | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental COM AAF                 | 11020000047/17   | 11/01/2019 15:04:33 | NUCLEO PATROCÍNIO                           |

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|   |  |                              |                     |
|---|--|------------------------------|---------------------|
| 2.1 Nome: 00230071-3 / JOSÉ CARLOS GROSSI SEGUNDO |  | 2.2 CPF/CNPJ: 090.920.876-02 |                     |
| 2.3 Endereço: RUA FIO GERMANO, 264                |  | 2.4 Bairro: CONSTANTINO      |                     |
| 2.5 Município: PATROCINIO                         |  | 2.6 UF: MG                   | 2.7 CEP: 38.740-000 |
| 2.8 Telefone(s): (34) 3831-3838                   |  | 2.9 E-mail:                  |                     |

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|   |  |                              |                     |
|---|--|------------------------------|---------------------|
| 3.1 Nome: 00230071-3 / JOSÉ CARLOS GROSSI SEGUNDO |  | 3.2 CPF/CNPJ: 090.920.876-02 |                     |
| 3.3 Endereço: RUA FIO GERMANO, 264                |  | 3.4 Bairro: CONSTANTINO      |                     |
| 3.5 Município: PATROCINIO                         |  | 3.6 UF: MG                   | 3.7 CEP: 38.740-000 |
| 3.8 Telefone(s): (34) 3831-3838                   |  | 3.9 E-mail:                  |                     |

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

|  |                 |                                     |  |
|--|-----------------|-------------------------------------|--|
| 4.1 Denominação: Fazenda Serra Negra   |                 | 4.2 Área Total (ha): 182,7219       |  |
| 4.3 Município/Distrito: PATROCINIO   |                 | 4.4 INCRA (CCIR): 415.103.012.874-8 |  |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 35.650 Livro: 2 BAS Folha: 17 Comarca: PATROCINIO |                 |                                     |  |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM)   | X(6): 298.500   | Datum: SIRGAS 2000                  |  |
|  | Y(7): 7.914.000 | Fuso: 23K                           |  |

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

|   |                 |
|---|-----------------|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba   |                 |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)   |                 |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11). |                 |
| 5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).   |                 |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,36% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.  |                 |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)  |                 |
| <b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>  |                 |
| Cerrado   | Área (ha)       |
|   | 182,7219        |
| <b>Total</b>  | <b>182,7219</b> |
| <b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>  |                 |
| Agricultura   | Área (ha)       |
|   | 158,5457        |
| <b>Total</b>  | <b>158,5457</b> |

|   |                      |                   |                               |                  |
|---|----------------------|-------------------|-------------------------------|------------------|
| <b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>  |                      |                   |                               |                  |
| <b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>  |                      |                   |                               | <b>Área (ha)</b> |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa   |                      |                   |                               |                  |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado  |                      | Agrosilvipastoril |                               |                  |
|   |                      | Outro:            |                               |                  |
| <b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>   |                      |                   |                               |                  |
| <b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>  |                      | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b>                |                  |
| Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa  |                      | 0,0150            | ha                            |                  |
| <b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>  |                      | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b>                |                  |
| Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa  |                      | 0,0150            | ha                            |                  |
| <b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>  |                      |                   |                               |                  |
| <b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>   |                      |                   |                               | <b>Área (ha)</b> |
| Cerrado   |                      |                   |                               | 0,0150           |
| <b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>   |                      |                   |                               | <b>Área (ha)</b> |
| Outro - Conforme o parecer técnico  |                      |                   |                               | 0,0150           |
| <b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>  |                      |                   |                               |                  |
| <b>8.1 Tipo de Intervenção</b>  | <b>Datum</b>         | <b>Fuso</b>       | <b>Coordenada Plana (UTM)</b> |                  |
|   |                      |                   | <b>X(6)</b>                   | <b>Y(7)</b>      |
| Intervenção em APP COM supressão de vegetação   | SIRGAS 2000          | 23K               | 298.671                       | 7.913.344        |
| <b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>  |                      |                   |                               |                  |
| <b>9.1 Uso proposto</b>   | <b>Especificação</b> |                   |                               | <b>Área (ha)</b> |
| Infra-estrutura   |                      |                   |                               | 0,0150           |
| <b>Total</b>  |                      |                   |                               | <b>0,0150</b>    |
| <b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>                                     |                      |                   |                               |                  |
| <b>10.1 Produto/Subproduto</b>  | <b>Especificação</b> | <b>Qtde</b>       | <b>Unidade</b>                |                  |
| LENHA FLORESTA NATIVA   |                      | 0,75              | M3                            |                  |
| <b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b> |                      |                   |                               |                  |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:   | 10.2.2 Diâmetro(m):  | 10.2.3 Altura(m): |                               |                  |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):                 | (dias)               |                   |                               |                  |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):   |                      |                   |                               |                  |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):  |                      |                   |                               |                  |

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Não foi possível fazer a consulta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Não foi possível fazer a consulta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

Data da formalização: 20/02/2017.

Data do pedido de informações complementares:

Data de entrega das informações complementares: 04/12/2018.

Data da emissão do parecer técnico: 11/01/2019.

### 2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental em APP, com supressão de vegetação nativa, 0,0150 hectare, para captação de água por meio de conjunto moto bomba, passagem de tubulação, estrada de acesso ao local e instalação de rede elétrica, conforme o plano de utilização pretendida apresentado, anexo ao processo.

### 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Serra Negra, matrícula 35.650, localizada no município de Patrocínio possui uma área total de 182,7219 hectares e 4,5680 módulos fiscais.

A área em questão pertence à bacia hidrográfica do rio Paranaíba e microbacia do rio Dourados. Tem como ocupação econômica a lavoura de café e de cereais principalmente, e a de cana. A reserva legal do imóvel encontra-se averbada/compensada à margem da matrícula número 35.567, fazenda União, em Cartório de Registro de Imóveis. O relevo caracteriza-se por ser plano e o solo é do tipo latossolo.

### 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Este parecer visa analisar a solicitação para intervenção ambiental em APP referente a um brejo, com supressão de vegetação nativa de cerrado, 0,0150 hectare, para captação de água por meio de conjunto moto bomba, passagem de tubulação, estrada de acesso ao local e instalação de rede elétrica.

O rendimento lenhoso total estimado para a área requerida para a intervenção ambiental conforme a Orientação SURA número 09/2013 que define as médias de referência do Inventário Florestal de Minas Gerais é de 0,7495 metro cúbico de lenha para a área passível de ser autorizada na APP, 0,0150 hectare, para captação de água por meio de conjunto moto bomba, passagem de tubulação, estrada de acesso ao local e instalação de rede elétrica, que será utilizado no próprio imóvel.

Salienta-se que o requerente possui documento de outorga, processo 6951//2017, anexo ao processo.

Salienta-se que os estudos de alternativa locacional, viabilidade técnica, ambiental e econômica para a intervenção pretendida é de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Salomão Santana Filho, CREA MG 79.656/D e ART 1420170000003610867.

### 5. Conclusão:

Considerando que a área de APP requerida para intervenção ambiental possui fitofisionomia de cerrado, não limitando ou impedindo a intervenção, considerando que o imóvel não possui reserva legal averbada na APP, e sim compensada, considerando que o imóvel está regularizado no CAR (Cadastro Ambiental Rural), sob o número MG-3148103-61CE.DA49.8419.4147.8742.5E22.1ECE.4D88; considerando que o proprietário possui documento de outorga de uso de água; o técnico sugere pelo DEFERIMENTO da intervenção ambiental requerida em APP de 0,0150 hectare na fazenda Serra Negra, tendo como requerente o arrendatário José Carlos Grossi Segundo e Outro, e desde que cumpra as condicionantes citadas abaixo.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo setor jurídico do IEF do Alto Paranaíba.

### 6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

### 7. Medidas Mitigadoras:

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Respeitar todos os limites das áreas de preservação permanentes conforme Lei Estadual 20.922/2013.
- Recompôr todas as áreas de APPs antropizadas.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Respeitar todos os limites das áreas de preservação permanentes conforme Lei Estadual 20.922/2013.
- Recompôr todas as áreas de APPs antropizadas.

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: 1149443-2

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 10 de outubro de 2018

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº 1102000047/17

Ref.: Intervenção em APP Com Supressão de Vegetação Nativa

**CONTROLE PROCESSUAL****I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JOSÉ CARLOS GROSSI SEGUNDO, conforme consta nos autos, para INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,015 hectare do imóvel rural denominado "Fazenda Serra Negra", localizado no município de Patrocínio, matriculado sob o nº 35.650 no Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio.

2 - A propriedade possui área total de 652,6191 hectares e RESERVA LEGAL equivalente a 174,7494 hectares, segundo informações do CAR, que se encontram devidamente compensadas na matrícula do imóvel e, segundo o PARECER TÉCNICO, espelha a realidade, restando aprovado pelo técnico vistoriador.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de captação de água por meio da construção de uma casa de bomba e de uma estrada de acesso a ela, bem como a passagem de uma rede elétrica, conforme PARECER TÉCNICO, mantendo-se a adequação da propriedade à sua função social, em observância ao inciso XXII, do art. 5º, da CF/88.

4 - Ademais, consta dos autos do processo Autorização Ambiental de Funcionamento nº 00217/2016 (válida até 14/01/2020), atestando a regularização ambiental das atividades desenvolvidas no imóvel, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando os referidos documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

**II. Análise Jurídica:**

6 - De acordo com as informações prestadas no PARECER TÉCNICO, o presente requerimento é passível de autorização, tendo em vista a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

7 - Ademais, tem-se que a possibilidade de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo está prevista nos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, assim como no art. 63 e seguintes da Lei Estadual nº 20.922/13, previsão essa, também, disciplinada pelo art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, em caráter subsidiário.

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no PARECER TÉCNICO, impreterivelmente.

**DA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

9 - Conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanente são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

10 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013 e DN COPAM nº 226/2018. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos casos que menciona.

11 - Assim, ante o fato da atividade exercida pelo empreendedor encontrar guarida no rol disposto na alínea 'b', inciso III, do art. 3º c/c art. 12 da Lei Estadual 20.922/13 e Deliberação Normativa COPAM nº 226/2018, tratando-se de intervenção considerada de baixo impacto ambiental, resta passível de aprovação e de chancela do Órgão Ambiental a intervenção ora requerida.

12 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004.

**III. Conclusão:**

13 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no PARECER TÉCNICO acostado aos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelo art. 26 da Lei 12.651/12; art. 64 da Lei 20.922/13 e art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, opina favoravelmente pelo deferimento da INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO em 0,015 hectare de cobertura vegetal nativa, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no PARECER TÉCNICO, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 4º, §2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, já que está vinculado a uma AAF.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

**Observações:**

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento.

Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j.

Patos de Minas, 13 de fevereiro de 2019.

Andrei Rodrigues Pereira Machado  
Analista Ambiental do IEF/URAP  
MASP: 1.368.646-4

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019